

Lei nº 6151/91

Altera o artigo 1º da lei nº 6121/91, de 09/09/91 e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Lucafiduentes:

Faz saber a Câmara Municipal Decuta e ele saúda a seguinte lei:

Artigo 1º. Este artigo passa a ter a seguinte redação:

Fica o poder Executivo autorizado a alienar em nome do município de Lucafiduentes, contratar parcelamento de dívida para com o FGTS, através da Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução nº 042, de 24.06.91, do Conselho Superior do FGTS no valor de R\$ 17.340.831,90 (Dezessete milhões, Trezentos e Quarenta mil, Oitocentos e Trinta e Hui Cruzados e Noventa Reais), atualizados até 24.10.91.

Artigo 2º. Como forma e meio de pagamento do principal e acessórios fica o poder Executivo autorizado a ceder e transferir à Caixa Econômica Federal os créditos que se fizerem à conta de Depósitos da Prefeitura Municipal de Lucafiduentes, junto ao Banco BEMGE, provenientes das parcelas relativas ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias

e Serviços - ICMS), durante o prazo de
vigência do parcelamento autorizado por
esta lei, respeitado o limite fixado no
art. 212 da Constituição Federal.

~~atual~~ Parágrafo Único. A Pessoal e Transfériencia
do Crédito mencionado neste Artigo
~~atual~~ seja equivalente ao valor da prestação
~~atual~~ mensal do Contrato de parcelamento.

~~se~~ Artigo 3º. O Poder Executivo consignará
nos Orçamentos Anual e Pluriannual
do Município, durante o prazo que
viver a sua estabilidade para o parcela-
mento, dotações suficientes à amati-
zação do principal e acessórios resultan-
~~tes~~

~~ab~~ Artigo 4º. Esta lei entrará em vigor
a partir da data de sua publicação.

~~ab~~ Artigo 5º. Revogam-se as disposições em
Contrário.

~~ab~~ Fica o seu nome e assinatura
sobre o original, 29 de Outubro de 1.991.

~~ab~~ Silvio Tavares

~~ab~~ Presidente Municipal

~~ab~~ Assinatura de todos os membros